



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.576/2007

De 13 de junho de 2007.

**RESTRINGE A VENDA DE ALIMENTOS COM ALTO TEOR DE GORDURA NO AMBIENTE ESCOLAR, DE JURISDIÇÃO DESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a venda de alimento com alto teor de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, no âmbito das escolas municipais, como forma de proteger a saúde do alunado (Art. 3º e 5º, incisos IV e V, da portaria Interministerial 1.010/2006).

**Art. 2º** - Que seja promovido o incentivo ao consumo de frutas, legumes e verduras, visando oferecer uma merenda escolar de qualidade e saudável nos educandários, sob a observação do Art. 5º, inciso VI, da Portaria n.º 1.010/2006.

**Art. 3º** - Cabe as nutricionistas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo deste Município, acompanharem esse processo de amparo a cidadania e de promoção a saúde humana e fazer valer essa política de alimentação escolar saudável, com cuidados indispensáveis na oferta de merenda escolar.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de junho de 2007.

**Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL